



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02675/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de JERICÓ –
Prestação de Contas do Prefeito, Senhor RINALDO DE OLIVEIRA
SOUZA, relativa ao exercício financeiro de 2010 – PARECER
FAVORÁVEL, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento
Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL
às exigências da LRF – Infração à Lei de Licitações e Contratos, à
Resolução Normativa RN TC 04/2006, bem como à legislação ambiental -
APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL
DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 078 / 2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02675/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à
unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão
realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo**
Prefeito Municipal de JERICÓ, Senhor RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA,
relativas ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do
Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO
INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas**
verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao
atendimento da Lei de Licitações e Contratos, da Resolução Normativa RN
TC 04/2006 e a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal – em exercício

Em 2 de Maio de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL